

**DECRETO Nº: 0019/2008, 12 DE AGOSTO DE 2008**

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de CROATÁ no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), criado pelo Art. 5º da Lei Nº 216/05 que será gerido e administrado na forma deste Decreto.


**Art. 2º** - O Fundo tem por objetivo arrecadação, repasse e a aplicação de recursos destinados a implementação das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o **caput** referem-se, prioritariamente, aos programas e projetos de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e/ou social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito das ações das políticas sociais públicas.

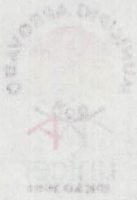
§ 2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos e programas não estabelecidos no § 1º, deste Decreto.

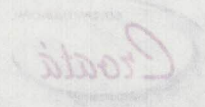
§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e integrará o orçamento do Município.







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA



Cada Vez Melhor

*[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and difficult to read. The text appears to be a formal document, possibly a resolution or ordinance, but the specific content is illegible.]*

*[The bottom section of the page contains a signature line and possibly a date or reference number, but the text is too faint to transcribe accurately.]*



**CAPITULO II**  
**DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**

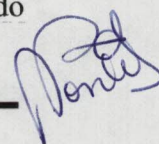
**Art. 3º** - O Fundo Municipal será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e vinculado administrativa e financeiramente (sob a forma de co-gestão) à Secretaria de Ação Social (ou Secretaria Especial, ou Gabinete, ou a outro ente que o Executivo Municipal indicar para execução das atividades de orçamento e contabilidade) disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Art. 4º** - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

- I Elaborar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo poder executivo à apreciação do Poder Legislativo;
- II Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
- V Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII Acompanhar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessário;
- VIII Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- IX Publicar, no periódico de maior circulação do Município ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referentes ao Fundo;

**Art. 5º** - São atribuições do Gestor Administrativo-Financeiros do Fundo:

- I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do art.4º;
- II. Preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;
- III. Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IV. Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e ou contratos firmados pelo administrador w que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VI. Manter o controle dos bens materiais patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;





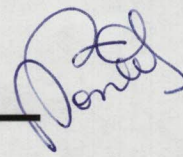
- VII. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município;
  - a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
  - b) Trimestralmente, inventários de bens materiais;
  - c) Anualmente, inventários dos bens moveis e balanço geral do Fundo.
- VII. Elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;
- IX. Providenciar junto à Contabilidade do Município para que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo;
  
- X. Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
  - X Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- XII. Manter o controle da receita do Fundo;
- XII. Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- XIV. Fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei 8.242/91.

### **CAPITULO III**

### **DOS RECURSOS DO FUNDO**

#### **Art. 6º - São receitas do Fundo**

- I Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;
- II Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III Valores provenientes das multas e penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo Estatuto;
- IV Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais, inclusive os apoios mencionados no art. 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições privadas e publicas nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VIII Outros recursos que porventura lhe forem designados.





**Art. 7º** - Constituem ativos do Fundo, salvo determinação em contrário:

- I O saldo positivo do exercício anterior, conforme o artigo 73, da Lei Federal 4.320/64;
- II Disponibilidade montaria em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- III Direitos que porventura vier a constituir;
- IV Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas, projetos do Plano de Aplicação.

**Art. 8º** - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evitar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custo dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 10** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o órgão co-gestor pelo Fundo apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise, aprovação e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

**Parágrafo Único** - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação, os recursos a ele destinados.

**Art. 11** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

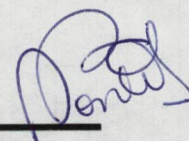
§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os critérios adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º - Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação.

**Art. 12** - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

- I Do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;
- II Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

**Parágrafo único** - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de manutenção dos Conselhos de Direito e Tutelar.





**Art. 13** – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentação através de rede bancária oficial.


**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NOTAS** – Legislação (são aplicáveis as determinações relativas aos Fundos Especiais):

1. Lei Federal 4320 de 17.03.64, artigos 56,71 a 74, 83 e 84.
2. Lei Federal 4728/65, que estabelece normas para os Fundos.
3. Decreto Lei 200/67, artigos 82 e 172 e as alterações posteriores.
4. Lei Federal 4536/92, art. 19( ver artigo Código de Contabilidade).
5. Decreto 794 de 05.04.93 estabelece limite para redução do Imposto de Renda.
6. Lei Federal 8666/93, alterada pela lei 8883/94, regulamenta o art. 37, inciso 21 da Constituição Federal, institui normas para a Licitação de Instituições Públicas.
7. Decreto 1196/94, que dispõe sobre a gestão e administração do Fundo Nacional.
8. Instrução Normativa do Tribunal de Contas 06/94, Cap. VI, art. 24 – Outros Fundos. Instrução Normativa 86/94 da Secretaria da Receita Federal, que se refere ao desconto para o Imposto de Renda.

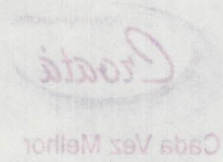
**Croatá – CE 12 de agosto de 2008**

  
**AURINEIDE BEZERRA DE SOUSA PONTES**  
**Prefeita Municipal**





# ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ



Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 20 de maio de 2010, às 14h30min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Croata, Ceará.

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO E FUNDAMENTO

Art. 1º - Esta Ata registra o processo de trabalho desenvolvido pelo Conselho Municipal de Educação de Croata, Ceará, em 20 de maio de 2010, às 14h30min.

Art. 2º - A reunião foi realizada no Auditório da Prefeitura Municipal de Croata, Ceará, às 14h30min, sob a presidência do Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, com a participação dos membros do Conselho Municipal de Educação e demais interessados.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Croata, Ceará, deliberou sobre o processo de trabalho desenvolvido pelo Conselho Municipal de Educação de Croata, Ceará, em 20 de maio de 2010, às 14h30min.

Classificação: Conselho Municipal de Educação.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO